

OFÍCIO Nº 004/2021 – CGM

Várzea Alegre/CE, 19 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação

Assunto: encaminha sugestões ao Edital de Seleção Pública nº 001/2021

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para informar que ao tomar conhecimento da publicação no site oficial do município do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS - PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 01/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE - CE, mister foi fazer uma análise da forma, técnica e conteúdo, buscando por possíveis excessos ou omissões. Numa análise superficial encontramos pontos, que a nosso ver poderá, alguns deles, incorrer em interferência dos órgãos internos de controle.

Nesse sentido, com intenção promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal, venho encaminhar algumas observações e sugestões que se seguem:

1.2. O Processo seletivo de que trata o item 2.1 deste Edital visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalhos de nível médio pedagógico (o antigo normal) e de nível superior (Magistério), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997 e 901/2015, de 16.04.2015.

SUGESTÃO: acredito que a menção correta seria ao item 1.1 e não 2.1 conforme consta no edital, visto que o item 2.1 refere-se a forma de inscrição. Penso que deveria ser corrigido.

✓ **O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato e deverá ser entregue dentro de um envelope A4.**

✓ **Constatada qualquer irregularidade, a inscrição será anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a consequente exclusão do candidato do processo seletivo.**

✓ **São considerados documentos de Identificação: Carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, Carteira profissional expedida por conselhos de classe que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identificação.**

✓ **A inscrição do candidato se procederá através de:**

Como forma de melhor identificar cada item e facilitar a fundamentação de eventuais recursos, o mais comum em editais, é a utilização de números. No entanto, boa parte do edital analisado utiliza símbolos de marcações.

SUGESTÃO: Embora não modifique estruturalmente o edital, entendo que a melhor técnica seria utilizar-se de número e letras para identificar cada item de forma a torná-los uno e personalizado.

OBS – No ato da inscrição, o candidato deverá pagar um valor simbólico, de 10,00 (dez) reais para custear as despesas do Certame.

Nesse ponto entendo que o edital, embora defina o valor de R\$ 10,00 não especifica como procederá o pagamento, sendo o mais comum o depósito identificado em conta corrente com a posterior apresentação de comprovante de pagamento.

SUGESTÃO: mesmo em ano de pandemia onde não devemos estimular a aglomeração, no entanto acho pertinente definir de qual forma acontecerá a cobrança/pagamento da taxa simbólica de inscrição, se o será no ato mediante entrega de recibo, se haverá um setor ou servidor responsável para recebimento da taxa etc.

6.2. O resultado da PRIMEIRA ETAPA do processo de seleção pública será divulgado, no dia 09 de fevereiro do ano em curso, e a relação será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Várzea Alegre, no site oficial do município www.varzeaalegre.ce.gov.br.

A publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos.

Antes da publicação, os atos e decisões inexistem; sem a publicação e com a completude indispensável ao conhecimento da sociedade, como um todo, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico.

O Supremo Tribunal Federal definiu que a publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre em seu Art. 98 estabeleceu que a publicação das leis e **dos atos municipais far-se-á em órgão oficial** e na imprensa local.

Nesse sentido, por força da **Lei Municipal nº 1.078, de 27 de fevereiro de 2019**, que adotou o diário oficial dos Municípios no seu artigo 4º definiu que "as

publicações eletrônicas realizados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Várzea Alegre".

Em sucintas palavras resta claro a necessidade de publicação de qualquer ato administrativo para possuir eficácia só após sua publicação nos meios oficiais definidos em lei específica.

SUGESTÃO: acrescentar a obrigatoriedade de publicação também no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>), sob penas de invalidade do certame.

6.4. O resultado da SEGUNDA ETAPA do processo de seleção pública será divulgado, no dia 16 de fevereiro do ano em curso, e a relação será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Várzea Alegre, no site oficial do município www.varzeaalegre.ce.gov.br.

SUGESTÃO: acrescentar a obrigatoriedade de publicação também no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>), sob penas de invalidade do certame.

6.5. O resultado FINAL do processo de seleção pública será divulgado, no dia 19 de fevereiro do ano em curso, e a relação será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Várzea Alegre, no site oficial do município www.varzeaalegre.ce.gov.br

SUGESTÃO: acrescentar a obrigatoriedade de publicação também no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>), sob penas de invalidade do certame.

11.1.2. Apresentar os seguintes documentos: • **Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.** • **Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.** • **Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.** • **Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso exigido para o cargo oferecido pelo presente Edital.** • **Fotocópia do comprovante de residência.** • **Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.** • **Registro de nascimento de filhos, se tiver.** • **Duas (02) fotos recentes 3x4.** • **Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.** • **Declaração de bens.** • **Outros documentos exigidos no ato da convocação.**

Embora a atual legislação não permite que se exija documentos autenticados, faz necessária solicitar junto o documento original para conferência e carimbo da cópia apresentada.

SUGESTÃO: acrescentar a exigência de apresentação também do documento **original** para conferência da cópia.

• **A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na Secretaria Municipal de Educação, na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do município.**

SUGESTÃO: acrescentar a obrigatoriedade de publicação também no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>), sob penas de invalidade do certame.

No edital, na parte que descreve a Prova objetiva faz exigências a conteúdo de Conhecimentos tecnológicos e história de Várzea Alegre para todos os cargos de Professor, no entanto no anexo VI, não há conteúdo programático das citadas exigências.

SUGESTÃO: incluir no Anexo VI o conteúdo programático de Conhecimento Tecnológicos e História de Várzea Alegre.

Nobre Secretário, foram estas as minhas observações e sugestões. Por fim, nos colocamos a disposição para contribuir para auxiliar V. Exa. em suas tomadas de decisões, com o objetivo de atingir as metas e os resultados almejados, primando pela eficiência e eficácia da administração pública.

Atenciosamente,



FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Controlador Geral do Município